

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003290/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042854/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009921/2013-76
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR, CNPJ n. 76.695.709/0001-10, nes representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NORMANDO ANTONIO BAU;

E

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato repres (a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláus seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de n 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Indus especificamente dos Técnicos de Edificações**, com abrangência territorial em PR-Adrianópolis, PR-Agudos do Si Almirante Tamandaré, PR-Altamira do Paraná, PR-Ampére, PR-Antonina, PR-Antônio Olinto, PR-Araucária, PR Nova, PR-Barracão, PR-Bela Vista da Caroba, PR-Bituruna, PR-Boa Esperança, PR-Boa Esperança do Iguaçu, P Ventura de São Roque, PR-Bocaiúva do Sul, PR-Bom Jesus do Sul, PR-Bom Sucesso do Sul, PR-Campina da I PR-Campina do Simão, PR-Campina Grande do Sul, PR-Campo do Tenente, PR-Campo Largo, PR-Campo Magr Cândido de Abreu, PR-Candói, PR-Cantagalo, PR-Capanema, PR-Carambeí, PR-Castro, PR-Cerro Azul Chopinzinho, PR-Clevelândia, PR-Colombo, PR-Contenda, PR-Coronel Domingos Soares, PR-Coronel Vivida, P Machado, PR-Cruzeiro do Iguaçu, PR-Curitiba, PR-Dois Vizinhos, PR-Doutor Ulysses, PR-Enéas Marques, PR-E: Alto do Iguaçu, PR-Fazenda Rio Grande, PR-Fernandes Pinheiro, PR-Flor da Serra do Sul, PR-Foz do Jordã Francisco Beltrão, PR-General Carneiro, PR-Goioerê, PR-Goioxim, PR-Guamiranga, PR-Guarapuava Guaraqueçaba, PR-Guaratuba, PR-Honório Serpa, PR-Imbaú, PR-Imbituva, PR-Inácio Martins, PR-Ipiranga, P PR-Iretama, PR-Itapejara d'Oeste, PR-Itaperuçu, PR-Ivaí, PR-Jaguariaíva, PR-Janiópolis, PR-Juranda, PR-Lap Laranjal, PR-Laranjeiras do Sul, PR-Luiziana, PR-Mallet, PR-Mamborê, PR-Mandirituba, PR-Manfrinópolis Mangueirinha, PR-Mariluz, PR-Mariópolis, PR-Marmeleiro, PR-Marquinho, PR-Matinhos, PR-Mato Rico, PR-M Sales, PR-Morretes, PR-Nova Cantu, PR-Nova Esperança do Sudoeste, PR-Nova Laranjeiras, PR-Nova Pr: Iguaçu, PR-Nova Tebas, PR-Palmas, PR-Palmeira, PR-Palmital, PR-Paranaguá, PR-Pato Branco, PR-Paula Freita Paulo Frontin, PR-Pérola d'Oeste, PR-Piên, PR-Pinhais, PR-Pinhal de São Bento, PR-Pinhão, PR-Piraí do Su Piraquara, PR-Pitanga, PR-Planalto, PR-Ponta Grossa, PR-Pontal do Paraná, PR-Porto Amazonas, PR-Porto Ba PR-Porto Vitória, PR-Pranchita, PR-Prudentópolis, PR-Quarto Centenário, PR-Quatro Barras, PR-Quedas do Iq PR-Quitandinha, PR-Rancho Alegre D'Oeste, PR-Realeza, PR-Rebouças, PR-Renascença, PR-Reserva, PR-Rese Iguaçu, PR-Rio Azul, PR-Rio Bonito do Iguaçu, PR-Rio Negro, PR-Roncador, PR-Salgado Filho, PR-Salto do L PR-Santa Izabel do Oeste, PR-Santa Maria do Oeste, PR-Santo Antônio do Sudoeste, PR-São João, PR-São Jc Triunfo, PR-São Jorge d'Oeste, PR-São José dos Pinhais, PR-São Mateus do Sul, PR-Saudade do Iguaçu, PR-Si PR-Serranópolis do Iguaçu, PR-Sulina, PR-Teixeira Soares, PR-Telêmaco Borba, PR-Tibagi, PR-Tijucas do S Tunas do Paraná, PR-Turvo, PR-Ubiratã, PR-União da Vitória, PR-Verê, PR-Virmond e PR-Vitorino.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2013, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão, para os técnicos edificações que recebem salários acima do piso regional, o reajuste de 9% sobre os salários vigentes em 1º de junho de

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que não houver paradigma e/ou em que todos os contratos de trabalho forem posteriores a 1º de junho de 2012, o reajuste poderá, a critério da empresa, ser calculado de forma proporcional, na base de 1/12 (um avos) por mês de trabalho.

Parágrafo Segundo: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 01.06.2012 até a data de registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego, ressalvados, por aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Será descontado dos trabalhadores associados ao SINTEC-PR, a título de Taxa de Reversão Salarial o valor de um décimo do salário base de cada técnico de edificação e a título de Contribuição Confederativa o valor de R\$ 234,00 (reais) do salário base de cada técnico de edificação.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o desconto da Taxa de Reversão Salarial em setembro/2013 sobre os salários reajustados e a Contribuição Confederativa em dezembro/2013.

Parágrafo Segundo: As taxas citadas no parágrafo anterior serão descontadas dos empregados associados ao SINTEC-PR que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do primeiro pagamento, exceto se os empregados que comprovem ter efetuado tal recolhimento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das taxas estabelecidas no caput da cláusula será efetuado ao SINTEC-PR na Agência 3550-2, agência 1000 da Caixa Econômica Federal, até o 10º dia útil do mês seguinte ao desconto das respectivas contribuições, sob pena de multa idêntica à prevista no Art. 600 da CLT, enviando cópia do comprovante acompanhado da relação nominal dos profissionais e o valor respectivo ao SINTEC-PR.

Parágrafo Quarto: Qualquer divergência, esclarecimento ou dúvidas quanto às referidas contribuições deverão ser tiradas diretamente com o sindicato profissional representante da categoria que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a entidade patronal conveniente e a entidade profissional representante da respectiva categoria preponderante (SINTRACON/CURITIBA) serão aplicadas aos técnicos edificações, no que couber, incluídas aquelas referentes aos benefícios como o vale compras e o seguro de vida em exceção às cláusulas 3ª (terceira), 4ª (quarta), 12ª (décima segunda), 42ª (quadragésima segunda) e 43ª (quadragésima terceira) alíneas "a" e "b".

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo celebrada no mês de agosto, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês de setembro.

**NORMANDO ANTONIO BAU
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR**

**SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
PRESIDENTE
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.**